

EMIVE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 09.309.318/0001-23

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE DEBENTURISTAS DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA EMIVE PARTICIPAÇÕES S.A. (“EMISSORA”) A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 16 DE JANEIRO DE 2026

Ficam convocados os Srs. titulares das debêntures da 1^a (PRIMEIRA) EM SÉRIE ÚNICA, da EMIVE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.309.318/0001-23 (“Titulares das Debêntures”, “Debênture” e “Emissora”, respectivamente), nos termos da Escritura de Emissão celebrado em 28 de março de 2024, entre a Emissora, os Fiadores (conforme definido na Escritura) e a Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nova denominação da Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.673.855/0001-25, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), conforme aditado em 05 de abril de 2024 (“Escritura”, “Debêntures”, e “Emissão”, respectivamente), a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares das Debêntures (“Assembleia”), a realizar-se no dia **16 de janeiro de 2026**, às **16:00 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares das Debêntures devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), a fim de deliberar sobre as seguintes matéria da Ordem do Dia:

(i) Em virtude da aquisição da **GRAFENO PAGAMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 15º andar, sala 5, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 32.087.027/0001-50 pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, Conjunto 41, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Vórtx”), constituição de uma cessão fiduciária de conta vinculada adicional, mediante a inclusão de uma conta vinculada nos instrumentos de garantia que formalizem a cessão fiduciária de recebíveis e de conta vinculada, sendo certo que tal conta deverá ser aberta junto à Vórtx, no banco (310) (“Conta Vinculada Adicional”). Para fins de esclarecimento, a Conta Vinculada Adicional deverá conter todas e quaisquer prerrogativas ora outorgadas à conta vinculada já prevista nos instrumentos de constituição de garantia que formalizem a cessão fiduciária de recebíveis e conta vinculada aberta junto a **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00 e/ou empresas do seu grupo econômico, tal qual a **BMP MONEY PLUS SCMEPP LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.581.339/0001-45, no banco (274) (“Conta Vinculada Inicial”), bem como observar as regras de movimentação ali contidas;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, o aditamento a todos e quaisquer documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) que se fizerem necessário para a perfeita formalização do item (i), de modo que os respectivos aditamentos deverão prever os dados da Conta Vinculada Adicional;

(iii) Caso aprovado o item (i) acima, formalização com os prestadores de serviço necessários para formalizar a abertura da Conta Vinculada Adicional;

(iv) Caso aprovado o item (i) e após a formalização de toda e qualquer documentação que se fizer necessária para a inclusão da Conta Vinculada Adicional, incluindo mas não se limitando aos respectivos aditamentos, bem como contratos de prestação de serviços, mediante a verificação pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, dos seguintes itens, cumulativamente: (i) primeiro recebimento de valores na Conta Vinculada Adicional, (ii) que no período de 60 (sessenta) dias corridos não houve nenhum recebimento de recursos na Conta Vinculada Inicial e (iii) que sejam recebidas as devidas comprovações de notificação aos sacados sobre a adoção exclusiva da Conta Vinculada Adicional, a Conta Vinculada Inicial poderá ser encerrada pelo Agente Fiduciário, independente da necessidade de nova convocação e assembleia para tanto.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* e seu conteúdo será gravado pelo Agente Fiduciário. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares das Debêntures que enviarem ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para [agentefiduciario@oslodtv.com] identificando no título do e-mail a operação da 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES EM SÉRIE ÚNICA DA EMIVE PARTICIPAÇÕES S.A., a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Para os fins da Assembleia, considera-se “Documentos de Representação”:

a) participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Titulares das Debêntures; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e

b) demais participantes: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titulares das Debêntures (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Para fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo, sendo que o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários anteriormente mencionados relacionados à gestora ou à

administradora, deverá apresentar também a cópia do regulamento atualizado do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Os Titulares das Debêntures poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto à distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 2 (dois) dias úteis da realização da Assembleia.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares das Debêntures ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, os Titulares das Debêntures ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre os Titulares das Debêntures com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Na hipótese de celebração de operação compromissada pelos Titulares das Debêntures junto a terceiros, o respectivo Titulares das Debêntures deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem sob sua titularidade e livre exercício, mediante o envio de: **(i)** declaração dos respectivos Titulares das Debêntures nos moldes constantes do material de apoio; **(ii)** envio da tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais das Debêntures na data da publicação do edital de convocação; e **(iii)** e-mail e/ou contrato com a formalização da referida operação compromissada, a serem analisados e aprovados antes da assembleia.

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelos Titulares das Debêntures ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, os Titulares das Debêntures, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos documentos da Oferta.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.